



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4918 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria cargo e vagas junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - o cargo e 02 (duas) vagas de procurador jurídico, referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II da Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º As atribuições do procurador jurídico pressupõem a representação judicial da autarquia municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

Parágrafo único. É atribuição também do procurador a representação processual da autarquia municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”